



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

### DECRETO N° 177, DE 28 DE ABRIL DE 2022

#### **TORNA FACULTATIVO O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL EM AMBIENTES FECHADOS NO MUNICÍPIO DE ESMERALDAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESMERALDAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, notadamente, o inciso VI do artigo 119 da Lei Orgânica Municipal e, consubstanciado nas disposições legais aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

CONSIDERANDO a redução do número de casos positivos, assim como internações e óbitos por COVID-19 no Município de Esmeraldas, conforme Matriz de Risco COVID-19 – Município de Esmeraldas/MG, datada de 27 de abril de 2022, da Vigilância em Saúde do Município de Esmeraldas/MG;

CONSIDERANDO o cenário controlado e que 85,26% da população do Município de Esmeraldas/MG está completamente imunizada com a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> doses ou dose única contra a COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; e,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação aos comandos e condições de enfrentamento e combate à Pandemia no âmbito municipal,

*[Handwritten signature]*  
Marcelo Nonato Figueiredo  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
Núbia Cristina da Rocha  
Chefe de Gabinete



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

### DECRETA:

**Art. 1º** - O uso de máscaras de proteção facial, em locais fechados, passa a ser facultativo no âmbito do município de Esmeraldas/MG.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer regras e protocolos específicos para exigir o uso de máscara ou cobertura facial.

**Art. 2º** - É obrigatório o uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e boca, independentemente de o local ser aberto ou fechado, nos seguintes casos:

**I** – Em casos sintomáticos, positivos (independente de sintomas) e ou contato de caso positivo;

**II** – Para pacientes com comorbidades de acordo com grupo estabelecido para o agravo COVID-19;

**III** – Profissional de saúde em ambiente de trabalho;

**IV** – Em equipamentos de transporte público coletivo, táxis, veículos de aplicativos e similares; e,

**V** – Em locais de prestação de serviços de saúde públicos e privados, tais como: Clínicas, Postos de Saúde da Família (PSF), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal 25 de Maio, dentre outras.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MARCELO NONATO FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico, nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, a publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas e no Quadro de Publicação.

Esmeraldas, 28 de abril de 2022.

NÚBIA CRISTINA DA ROCHA  
Chefe de Gabinete